
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 001/2021/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 001/2021/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	004/2021/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	008/2020/CRF/PMPV
RECORRENTE	LUANA NUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06307-000/2012
CPF Nº	623.728.662-49
MATÉRIA	CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO SEM ALVARÁ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. CADASTRO DE AUTÔNOMO SEM ALVARÁ – ISSQN POR QUANTIA FIXA. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO CADASTRO E DO LANÇAMENTO. OCORRÊNCIA. 1. A ciência do contribuinte do seu enquadramento no regime de tributação ISSQN/Quantia Fixa – Autônomo é pressuposto de validade para que se estabeleça o vínculo jurídico tributário e, a partir disso, torna-se a exação fiscal exequível por parte do Fisco; **2.** A lei processual prescrevendo determinada forma na prática de determinado ato processual, quando praticado de outro modo, dará ensejo à nulidade, vez que contém “erro de forma”, na medida em que não foi observada a forma prescrita na norma processual; **3.** Para que o lançamento tributário produza os efeitos que lhes são próprios é imprescindível que o sujeito passivo seja regularmente notificado. Em conformidade com o previsto no Art. 210, da Lei Complementar nº. 199/2004, Art. 55, I, da Lei Complementar nº. 369/2009, c/c os Arts. 142 e 145, ambos da Lei 5.172/1966, e com o disposto nos Arts. 188, 281 e 283, todos da Lei nº. 13.105/2015 (NCPC).

Recurso “de Ofício” Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (4 X 0), em consonância com o voto do Conselheiro Relator Felipe Ampuero Marques, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 4ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: *“Conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos dos dispositivos da decisão de primeira instância, que declarou procedente a defesa apresentada.”*. Data da conclusão do julgamento, 20.07.2021.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 004/2021.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Conselheiro – Relator

FELIPE AMPUERO MARQUES
Presidente do CRF/PMPV

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA2E572B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/08/2021. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>